DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO 2
Atos Legislativos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2016.08.18 08:05:00 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos

Outros atos

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 783/2016.
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Vereador José Sebastião Baldan

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instaladas "Câmeras de Segurança Externa" nas Agências Bancárias do Município de Ribeirão Bonito-SP".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. Wilson Forte Júnior, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras do Município obrigadas a instalarem câmeras externas de monitoramento com dispositivo de gravação.

Parágrafo único – As gravações das câmeras instaladas na parte externa das instituições financeiras servirão para proporcionar maior segurança aos usuários e poderão ser requisitadas para a investigação de eventuais delitos.

Art.2º- As agências bancárias terão o prazo de 180 dias, contados da promulgação desta lei, para instalar o sistema de monitoramento externo de que trata esta lei.

Parágrafo Único – Caberá ao poder público municipal a fiscalização acerca do cumprimento desta lei, podendo aplicar multa em caso de descumprimento.

Art. 3º- A multa por descumprimento da presente Lei será de 10 VRM – Valor de Referência do Município por dia de descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2016.

Marcelo Antonio Lollato

Presidente

Regivaldo Rodrigues da Silva

1º Secretário

José Sebastião Baldan

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, 16 de agosto de 2016.

Cristiana Aparecida Fernandes Lima

Assistente Legislativo

Código Localizador: HZOVFKBK

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 785/2016
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Executivo Municipal

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".**

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente à ficha descrita abaixo, na importância de R$ 18.433,32 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), no exercício de 2016:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	177	3.3.90.30	02	10.301.0054.2011.0000	Material de Consumo	R$ 18.433,32
Total						**R$ 18.433,32**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 18.433,32 (dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	167	3.3.90.39	02	10.301.0054.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 18.433,32
Total						**R$ 18.433,32**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 16 de agosto de 2016.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2016.

Código Localizador: 8PFILOXA

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 786/2016
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Executivo Municipal

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da** Constituição Federal".

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente à ficha descrita abaixo, na importância de R$ 759.429,60 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), no exercício de 2016:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.02	24	3.3.90.39	01	04.122.0108.2004.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 20.000,00
02.01.02	22	3.3.90.30	01	04.122.0108.2004.0000	Material de Consumo	R$ 17.187,40
02.02.05	51	3.3.90.30	01	17.512.0060.2015.0000	Material de Consumo	R$ 30.000,00
02.02.09	68	3.3.90.30	01	15.452.0039.2011.0000	Material de Consumo	R$ 30.000,00
02.02.13	82	3.3.90.30	01	26.782.0074.2020.0000	Material de Consumo	R$ 60.000,00
02.02.14	90	3.3.90.30	01	26.782.0077.2021.0000	Material de Consumo	R$ 31.000,00
02.03.03	142	3.3.90.30	01	12.306.0021.1115.0000	Material de Consumo	R$130.000,00
02.04.01	165	3.3.90.30	01	10.301.0054.2033.0000	Material de Consumo	R$ 60.000,00
02.05.01	189	3.3.90.30	01	08.244.0068.2035.0000	Material de Consumo	R$ 20.000,00
02.05.01	191	3.3.90.39	01	08.244.0068.2035.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 10.000,00
02.03.07	258	3.3.90.30	05	12.361.0156.2099.0000	Material de Consumo	R$ 109.006,20
02.03.07	259	3.3.90.39	05	12.361.0156.2099.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 242.236,00
Total						R$ 759.429,60

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 759.429,60 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor a Anular
02.02.02	38	3.3.90.30	01	04.123.0007.2006.0000	Material de Consumo	R$ 7.416,95
02.02.07	55	3.3.90.30	01	24.722.0112.1028.0000	Material de Consumo	R$ 4.621,38
02.02.07	56	3.3.90.36	01	24.722.0112.1028.0000	Outros Serv. Terc. - P. Física	R$ 1.520,00
02.02.07	58	4.4.90.52	01	24.722.0112.1107.0000	Equip. e M. Permanente	R$ 5.585,00
02.02.08	65	3.3.90.39	01	15.451.0113.2008.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 40.000,00
02.02.09	70	3.3.90.39	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 30.000,00
02.02.10	74	3.3.90.30	01	15.452.0040.2012.0000	Material de Consumo	R$ 10.332,27
02.02.11	78	3.3.90.30	01	15.452.0042.2013.0000	Material de Consumo	R$ 10.000,00
02.02.11	79	3.3.90.39	01	15.452.0042.2013.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 15.000,00
02.02.14	92	3.3.90.39	01	26.782.0077.2021.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 20.000,00

02.02.15	93	3.3.90.30	01	20.606.0114.2017.0000	Material de Consumo	R$ 1.900,00
02.02.15	94	3.3.90.39	01	20.606.0114.2017.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 1.900,00
02.02.18	100	4.4.90.52	01	17.512.0125.1113.0000	Equip. e M. Permanente	R$ 6.996,00
02.03.01	118	3.3.90.30	01	12.361.0020.2024.0000	Material de Consumo	R$ 100.000,00
02.04.01	160	4.4.90.52	01	10.301.0054.1119.0000	Equip. e M. Permanente	R$ 18.981,92
02.04.02	182	3.3.90.39	01	10.304.0055.2034.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 2.231,42
02.05.01	192	4.4.90.52	01	08.244.0069.2094.0000	Equip. e M. Permanente	R$ 3.221,74
02.05.06	219	3.3.90.30	01	08.244.0047.2110.0000	Material de Consumo	R$ 32.775,00
02.05.06	220	3.3.90.39	01	08.244.0047.2110.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 11.300,00
02.05.06	221	3.3.90.30	01	08.244.0047.2113.0000	Material de Consumo	R$ 14.405,72
02.06.01	227	3.3.90.30	01	13.392.0032.2029.0000	Material de Consumo	R$ 20.000,00
02.06.01	229	3.3.90.36	01	13.392.0032.2029.0000	Outros Serv. Terc. - P. Física	R$ 20.000,00
02.06.01	230	3.3.90.39	01	13.392.0032.2029.0000	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	R$ 30.000,00
02.03.02	128	4.4.90.51	02	12.361.0116.1126.0000	Obras e Instalações	R$ 242.236,00
02.03.02	129	4.4.90.52	02	12.361.0116.1126.0000	Equip. e M. Permanente	R$ 109.006,20
Total						R$ 759.429,60

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 16 de agosto de 2016.

Marcelo Antonio Lollato
Presidente

Regivaldo Rodrigues da Silva
1º Secretário

José Sebastião Baldan
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2016.

Cristiana Ap. Fernandes Lima
Assistente Legislativo

Código Localizador: HIRA2VGY

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei n.º 784/2016, de 16 de agosto de 2016

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Dispõe sobre a fixação dos agentes políticos do município e dá outras providências".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Forte Júnior**, sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do município, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – São agentes políticos do Município de Ribeirão Bonito, o Prefeito e o Vice-Prefeito, e os Vereadores.

Artigo 2º - O subsídio do ocupante de mandato de mandato eletivo do Poder Legislativo, na qualidade de agente político, fica fixado:

I – para vereador, em R$ 2.386,00, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2504, de 29 de março de 2016;

II – para Presidente da Mesa Diretora, em R$ 3.641,00, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2504, de 29 de março de 2016;

Artigo 3º - O subsídio do agente político ocupante de mandato eletivo do Poder Executivo, fica fixado:

I – para Prefeito, em R$ 10.083,00, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2504, de 29 de março de 2016;

II – para Vice-Prefeito, em R$ 3.641,00, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2504, de 29 de março de 2016;

Artigo 4º - Os subsídios não serão computados e nem acumulados sob qualquer fundamento e serão irredutíveis, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Artigo 5º - Os subsídios fixados nesta Lei somente poderão ser alterados por lei específica e para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo - 16-Ago-2016-09:24-004938-005

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PL n.º 784(L)/2016

Artigo 6º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor do subsídio percebido, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 7º - Os valores dos subsídios fixados para agentes políticos não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, notadamente os previstos no artigo 29, incisos V e VI e artigo 29-A, e demais normas infraconstitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo o sobejamento previsto neste artigo, os valores dos subsídios dos agentes políticos serão reduzidos, de forma igualitária, até que ocorra a adequação aos limites legais.

Artigo 8º - O valor dos subsídios dos agentes políticos será publicado anualmente, no final de cada exercício, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Artigo 9º - As unidades orçamentárias de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 2247, de 18 de dezembro de 2011.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2016.

Marcelo Antônio Lollato
Presidente

Regivaldo Rodrigues Da Silva
1.º Secretário

José Sebastião Baldan
2.º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2016.

Cristiana Ap. Fernandes Lima
Assistente Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo -16-Ago-2016-09:24-004933-006

2

Código Localizador: ZF+/QMCM